SENADO FEDERAL

PARECER
Nº 177, DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Apoio ao Estudante de Educação Básica (PROESB).

RELATOR: Senador **MARCONI PERILLO**

RELATOR "AD HOC": Senador **GERSON CAMATA**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão, para decisão de caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 204, de 2007, de iniciativa do Senador Cristovam Buarque.

O projeto autoriza a União a instituir o Programa de Apoio ao Estudante da Educação Básica (PROESB), cujo objeto é a concessão de bolsas de estudos (art. 1º, § 1º) para estudantes do ensino fundamental e médio.

As condições de acesso às bolsas, arroladas nos incisos I a III do mencionado § 1º, exigem do estudante a comprovação de: situação de carência, falta de vagas públicas nas proximidades de sua residência e matrícula no ensino fundamental ou médio ofertado por escola comunitária, confessional ou filantrópica.

De acordo com o § 2º do art. 1º, o Proesb será objeto de regulamento infralegal que discipline a concessão de bolsas, cuja cobertura alcançará até 80% do valor das mensalidades, os instrumentos legais de ajuste de compromisso entre escolas e bolsistas e, por fim, os mecanismos de avaliação da qualidade do ensino nos cursos beneficiados.

O art. 2º estabelece como fontes de financiamento das bolsas as dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Educação (MEC) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Pelo art. 3º, a lei em que se transformar o PLS entrará em vigor na data de sua publicação.

Para justificar a medida, o autor argúi que a proposição aumenta as oportunidades de acesso de crianças e adolescentes à escola, mediante oportuna e adequada intervenção do Poder Público.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A competência da Comissão de Educação (CE) para apreciar a matéria está inserida no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A despeito da universalização do ensino fundamental e de forte tendência de extensão desse fenômeno ao ensino médio nos próximos anos, ainda soam corriqueiros os relatos de exclusão de crianças e adolescentes, motivados, especialmente, pela má distribuição geográfica das oportunidades educacionais.

Seja nos casos de comunidades rurais isoladas, não atendidas pela escola pública ou transporte escolar, seja nos casos de aglomerados periféricos nos confins dos grandes centros urbanos, continuamos a encontrar grandes contingentes de crianças alijadas da escola. São, por certo, parte daquelas crianças que integram a "caixa preta" dos cerca de 3% que nos separam da efetiva universalização.

Desse modo, a medida proposta no projeto não apresenta solução definitiva para o problema, mas é providencial em face da realidade constatada e viável do ponto de vista da economicidade. Em lugares onde não há crianças suficientes para instalação de nova escola, certamente é menos oneroso oferecer bolsas de estudos às crianças que ali residem.

Estamos, pois, diante de oportunidade ímpar de fazer valer o regime de colaboração entre entes federados previsto na Carta Magna, de pouco uso até aqui. O Proesb consubstancia ação que, articulada com outras de intento similar, busca afirmar o compromisso da União com a educação brasileira em sua totalidade, podendo servir, assim, de embrião para o sonhado Sistema Nacional de Educação.

A única restrição que recai sobre o projeto envolve a sua natureza autorizativa, com o que não obriga o Chefe do Executivo a cumpri-lo. Ainda assim, a falta de coerção não tem obstado a aprovação de medidas similares nesta Casa Legislativa, que adota entendimento vazado no Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), da lavra do Senador Josaphat Marinho, para quem os projetos autorizativos são meritórios por sugerir, ao Poder Executivo, "como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência".

Diante do exposto, uma vez inquestionável no mérito, a iniciativa enseja aprimoramento. É que, consoante entendimento que se vem firmando na sociedade brasileira, sobretudo no âmbito dos órgãos do Ministério Público, a distância ideal entre a escola e a residência de crianças com até onze anos de idade é de 1,5 Km. Já as crianças acima dessa idade podem percorrer distâncias de até 5 Km.

Desse modo, é oportuno, pois, adequar o texto da proposição a essa recomendação, considerada crucial para a saúde, a freqüência e o desempenho escolar dos estudantes. Para isso, apresentamos a competente emenda de ajuste.

Com essa modificação, e inexistindo a necessidade de quaisquer reparos quantos aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, acreditamos que o projeto merece acolhida desta Comissão.

III – VOTO

Em vista do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2007, com a emenda a seguir.

EMENDA Nº 1 – CEC

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

II falta de vagas ou cursos regulares da rede pública à distância de um quilômetro e meio para aqueles com idade até onze anos, e de cinco quilômetros para os maiores de onze anos; e

....."

Sala da Comissão, 4 de março de 2008.

, Presidente

, Relator

Relator ad hoc: Senador Gerson Camata

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 204/07 NA REUNIÃO DE 04/03/08 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: Sen. CRISTOVAM BUARQUE	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO	9- SIBÁ MACHADO
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
(VAGO)	6- (VAGO)
GERSON CAMATA (RELATOR AD HOC)	7- NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
(VAGO)	1-ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO RELATOR	7- CÍCERO LUCENA
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PLS 264/07

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO	X				JOÃO PEDRO				
FÁTIMA CLEIDE					ALOÍZIO MERCADANTE				
PAULO PAIM	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
IDELI SALVATTI					FRANCISCO DORNELLES	X			
INÁCIO ARRUDA					MARCELO CRIVELLA	X			
RENATO CASAGRANDE	X				MAGNO MALTA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
JOÃO RIBEIRO					SIBÁ MACHADO				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO					ROMERO JUCÁ				
GILVAM BORGES					LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA	X				PEDRO SIMON				
VALDIR RAUPP	X				VALTER PEREIRA				
PAULO DUQUE					JARBAS VASCONCELOS				
(VAGO)					(VAGO)				
GERSON CAMATA	X				NEUTC DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
(VAGO)					ADELMIR SANTANA				
HERÁCLITO FORTES					DEMÓSTENES TORRES				
MARIA DO CARMO ALVES					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				JOSÉ AGRIPINO				
RAIMUNDO COLOMBO					KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					ROMEU TUMA	X			
MARCONI PERILLO					CÍCERO LUCENA	X			
MARISA SERRANO	X				EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALÉO PAES	X				SÉRGIO GUERRA				
FLEXA RIBEIRO					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PÉRES				

TOTAL: 17 **SIM:** 16 **NÃO:** - **ABS:** - **AUTOR:** - **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 03 / 2008

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLS 204/07 EMENDA Nº 1-CEE**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				
AUGUSTO BOTELHO	X				JOÃO PEDRO				
FÁTIMA CLEIDE					ALOÍZIO MERCADANTE				
PAULO PAIM	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
IDELI SALVATTI					FRANCISCO DORNELLES	X			
INÁCIO ARRUDA					MARCELO CRIVELLA	X			
RENATO CASAGRANDE	X				MAGNO MALTA				
SÉRGIO ZAMBIASI	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO				
JOÃO RIBEIRO					SIBÁ MACHADO				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON SALGADO					ROMERO JUCÁ				
GILVAM BORGES					LEOMAR QUINTANILHA				
MÃO SANTA	X				PEDRO SIMON				
VALDIR RAUPP	X				VALTER PEREIRA				
PAULO DUQUE					JARBAS VASCONCELOS				
(VAGO)					(VAGO)				
GERSON CAMATA					NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
(VAGO)					ADELMIR SANTANA				
HERÁCLITO FORTES					DEMÓSTENES TORRES				
MARIA DO CARMO ALVES					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				JOSÉ AGRIPINO				
RAIMUNDO COLOMBO					KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					ROMEU TUMA	X			
MARCONI PERILLO					CÍCERO LUCENA	X			
MARISA SERRANO	X				EDUARDO AZEREDO	X			
PAPALÉO PAES	X				SÉRGIO GUERRA				
FLEXA RIBEIRO					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTE - PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
CRISTOVAM BUARQUE					JEFFERSON PÉRES				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 04 /03 / 2008

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 204, DE 2007

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Apoio ao Estudante da Educação Básica (PROESB)."

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a instituir o Programa de Apoio ao Estudante da Educação Básica (PROESB).

§ 1º Constitui objeto do Proesb a concessão de bolsas de estudos, com base no art. 213, § 1º, da Constituição Federal, a estudantes que comprovem cumulativamente:

I- condição de carência, na forma da lei;

II- falta de vagas ou cursos regulares da rede pública à distância de um quilômetro e meio para aqueles com idade até onze anos, e de cinco quilômetros para os maiores de onze anos; e

III- matrícula de ensino fundamental ou médio em escola comunitária, confessional ou filantrópica.

§ 2º O regulamento do programa deverá dispor, entre outras matérias, sobre:

I- o disciplinamento da concessão de bolsas a que se refere o § 1º, observado o percentual de cobertura mínima equivalente a oitenta por cento do valor da mensalidade cobrada pela escola;

II- o instrumento legal de convênio ou ajuste por meio do qual são firmados direitos e obrigações das escolas e bolsistas;

III- dos mecanismos de aferição da qualidade do ensino ofertado, que poderá incluir relatórios de avaliação realizada pelos sistemas de ensino, órgãos ou entidades educacionais competentes.

Art. 2º As despesas decorrentes do pagamento das bolsas serão **efetuadas à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da** Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de março de 2008.

, Presidente

, Relator

Of. nº CE/011/2008

Brasília, 04 de março de 2008.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cristovam Buarque que, "Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Apoio ao Estudante da Educação Básica (PROESB)", com a emenda oferecida.

Atenciosamente,

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

A Sua Excelência o Senhor

Senador GARIBALDI ALVES FILHO

Presidente do Senado Federal

NESTA

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 14/03/2008.